



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA JBRJ Nº 102/2011, DE 20 DE JULHO DE 2011

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008, e a Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO que o arboreto do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e se constitui em museu vivo com coleções científicas representativas da flora nacional estrangeira,

CONSIDERANDO que a sua missão institucional é promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, bem como a manter as coleções científicas sob suas responsabilidade,

CONSIDERANDO que os regulamentos internacionalmente adotados para os Jardins Botânicos e sítios históricos prevêm normas específicas para sua utilização pública, tendo em vista suas características de acervo científico-natural,

CONSIDERANDO a resolução CONAMA nº 339, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre o regulamento de Jardins Botânicos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Uso Público do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, o qual passa a fazer parte integrante desta portaria.

Parágrafo Único. O disposto no presente regulamento se aplica à toda a área do Jardim Botânico, incluindo seu Arboreto e Horto Florestal.

Art. 2º O JBRJ poderá instituir normas complementares a este Regulamento.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Presidência do JBRJ.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias JBRJ nº 053 de 22/11/2000, e nº 081 de 11/05/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LISZT B. VIEIRA
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

**REGULAMENTO DE USO PÚBLICO DO INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM
BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.**

I - DO OBJETIVO

Regulamentar a atividade de visitação pública no Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

II - DO ACESSO

a) o acesso ao arboreto do JBRJ ao público é feito somente pelos portões oficiais situados na rua Jardim Botânico nºs 920 e 1.008 e rua Pacheco Leão nº 101, no horário de 8:00 às 17:00 horas;

b) os associados da Associação de Amigos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro têm acesso também pelos portões da Rua Major Rubens Vaz e da Rua Pacheco Leão nºs 915 e 1.235, no horário de 6:00 às 18:00 horas, conforme previsto em Convênio;

c) o acesso de veículos automotores de passeio e utilitários de pequeno porte (micro-ônibus, vans, furgões), é feito pelos portões da Rua Jardim Botânico nº 1.008 e Pacheco Leão nº 1.235, de acordo com as regras específicas estabelecidas pela Direção da Instituição; e

d) o acesso às instalações científicas e administrativas é permitido somente mediante autorização do setor correspondente.

Parágrafo Único. Serão admitidas exceções às disposições acima, nos casos de relevante interesse da Instituição, e a critério exclusivo da Presidência ou da Diretoria de Ambiente e Tecnologia.

III - DA VISITAÇÃO

A visitação pública ao Jardim Botânico segue as seguintes regras, que têm como objetivo preservar a flora e a fauna local, garantindo a observação científica das coleções vivas e promovendo o lazer contemplativo.

Não é permitido:

a) o acesso e a permanência de visitantes em estado físico ou psíquico que possa perturbar a boa ordem, tais como pessoas embriagadas, sob o efeito de substâncias entorpecentes, ou portando armas de fogo ou instrumentos perfurantes;

b) o acesso e a permanência de visitantes em trajes inadequados, tais como pessoas em roupas de banho ou sem camisa;

c) o acesso de crianças menores de 10 (dez) anos desacompanhadas;

d) a circulação de triciclos e bicicletas, ou similares, salvo as bicicletas a serviço desde que autorizadas e cadastradas pelo Setor de Segurança Patrimonial;

e) entrar com objetos que possam danificar o acervo ou perturbar a boa ordem, tais como bolas, pipa, triciclos, bicicletas, assim como instrumentos musicais, aparelhos sonoros e fogos de artifício;

f) praticar qualquer ato ofensivo à moral e aos bons costumes;

g) entrar com plantas ou com partes de plantas, da flora nativa ou exótica;

h) introduzir ou entrar com qualquer animal, salvo sob autorização do Instituto Brasileiro para o Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

i) escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, dísticos, palavras, cartazes, avisos ou figuras nas árvores e demais plantas, bem como nas placas e mapas;

j) escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, dísticos, palavras ou figuras de qualquer natureza, cartazes, avisos nas edificações e monumentos, como bancos, pontes, muros, bebedouros, estátuas, prédios e demais construções e equipamentos;

k) subir em balaustradas, cercas, bancos, monumentos, estátuas e demais construções e equipamentos;

l) arrancar, danificar ou apanhar do chão, ou de qualquer planta, galhos, flores, folhas, frutos e sementes;

m) alimentar, capturar, maltratar, molestar ou matar qualquer animal, bem como destruir ou danificar seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;

n) permanecer sobre gramados e canteiros, subir nas árvores ou nas outras plantas; e

o) arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ ou de identificação das plantas.

IV - DO LAZER

a) a prática de atividades esportivas, incluindo a corrida, que não ameacem ou perturbem a boa ordem e que não coloquem em risco a flora e a fauna do Arboreto, podem ser realizadas no horário de 06:00 às 08:00 e de 17:00 às 18:00;

b) festas infantis de pequeno porte só podem ser realizados na área do Parque Infantil, sendo que as festas, devem seguir o trâmite da Portaria JBRJ nº 104/2010 e serem autorizadas pela Chefia de Gabinete da Instituição;

c) brinquedos em geral só podem ser utilizados no Parque Infantil; e

d) a alimentação e o consumo de bebidas não alcoólicas ficam restritas à área para lanches e piqueniques e à área do Parque Infantil, sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas em qualquer outro espaço do Arboreto.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) o lixo deve ser colocado nos recipientes e locais específicos para este fim;

b) não é permitido vender ou oferecer artigos comerciais e de propaganda, salvo quando devidamente licenciado pela Presidência do JBRJ;

c) não é permitido angariar esmolas, donativos, contribuições, assinaturas, subscrições e outros recolhimentos semelhantes;

d) a utilização comercial de imagens do Jardim Botânico, seja em fotografias, filmagens ou em outros meios, deve ser autorizada pelo Chefe de Gabinete do JBRJ, nos termos da Portaria nº 104/2010;

e) não é permitida a realização de cultos e manifestações religiosas, bem como a deposição de cinzas e restos mortuários em qualquer área do Jardim Botânico; e

f) as sugestões e reclamações dos visitantes serão registradas em livros próprio localizado no Centro de Visitantes ou poderão ser feitas pelo sítio eletrônico do Jardim Botânico, www.jbrj.gov.br, através da seção fale Conosco/Informações/Escolha um assunto.

VI - DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

a) cabe ao Serviço de Segurança Patrimonial, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, encaminhando os casos omissos ou duvidosos ao Diretor da área a qual o caso esteja afeto;

b) as infrações ao disposto no presente regulamento sujeitarão os infratores a serem advertidos pelo Serviço de Segurança Patrimonial e após, a critério da Administração Superior, às seguintes medidas:

b.1) serão convidados a se retirar da área da Instituição;

b.2) ficarão sujeitos à multa, apreensão e demais sanções administrativas a serem executadas pelo IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008; e

b.3) serão encaminhados à autoridade policial competente.